



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

17/11/2005
Apelher Rodrigues
Secretário de Administração

LEI N.º 111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.005.

“Altera os artigos 362, 363, 364, 365 e 366 da Lei n.º 246, de 07 de março de 1991 – Código de Posturas de São Simão, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 362, 363, 364, 365 e 366, ambos da Lei Municipal n.º 246, de 07 de março de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 362 – Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

I – De R\$ 15,00 (quinze reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos casos da higiene dos logradouros públicos;

II – DE R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), quando se tratar de higiene da alimentação ou de estabelecimentos em geral e dos outros problemas de higiene ou saneamento não especificados nos itens anteriores.

Art. 363 – Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativo ao Bem Estar público, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

I – De R\$ 15,00 (quinze reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos casos relacionados com a moralidade e o sossego público;

aux



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

II – De R\$ 15,00 (quinze reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, a defesa paisagística e estética da cidade, a preservação da estética dos edifícios e a utilização dos logradouros públicos;

III – De R\$ 9,00 (nove reais) a R\$ 90,00 (noventa reais) nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios;

IV – De R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos casos relacionados com armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;

V – De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) quando não forem cumpridas as prescrições relativas à segurança do trabalho e à prevenção contra incêndios.

Art. 364 – Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo a localização e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores:

I – De R\$ 15,00 (quinze reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) nos casos relacionados com exercício do comércio ambulante;

II – De R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) quando não forem obedecidas as prescrições relativas a localização ou ao licenciamento e ao relatório de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

III – De R\$ 60,0 (sessenta reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo não cumprimento das prescrições deste Código relativo a exploração de pedreiras, barreiras ou saibreiras.

Art. 365 – Multas variáveis entre R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) serão aplicadas a todo aquele que infringir as prescrições deste Código relativas a pesos e medidas.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 366 – Por infração e qualquer dispositivos não especificados nos artigos 264 e 367 deste Código, poderão ser aplicadas multas ao infrator entre R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de novembro de 2.005.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito